



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CACAMBAS JACARE LTDA

CNPJ/CPF : 09.598.964/0001-58

Empreendimento : CACAMBAS JACARE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Dona Guiguita número/km 88 Bairro Santa Bárbara Cep 35930-148 João Monlevade - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.8139, (LONG) -43.2075

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2537/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	150	m ³ /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	100	m ³ /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 21/09/2021 17:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da instalação das estruturas (preparação do terreno, sistema de drenagem pluvial, plantio de gramíneas, dentre outras) do empreendimento conforme o Cronograma de Implantação apresentado.

Prazo: 190 (cento e noventa) dias a partir da concessão desta Licença Ambiental

02 - Apresentar Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades; bem como ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso e ações de cercamento da área do aterro, a fim de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas.

Prazo: Anualmente (todo mês de agosto)

03- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de operação e encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, dentre outras) de controle ambiental previstas no Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área.

Prazo: 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.